LEI N° 1.539, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

"AUTORIZA CONCESSÃO À ENTIDADE PÚBLICA E / OU PARTICULAR DE ENSINO A USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2010 ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Executivo Municipal de Miracatu autorizado a conceder á entidade pública e / ou particular de ensino, devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, o uso de bem público destinado à implantação de cursos técnicos, no período noturno, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal, por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, através de Lei.

Art. 2º O bem objeto da concessão de uso será a Escola de Ensino Fundamental do Bairro Jardim Yolanda, sito à Rua Ladislawa Vitaski Kowales s/n no bairro Jardim Yolanda e todo o terreno que constitui o imóvel.

Parágrafo único. O objeto de concessão de que trata o caput deste artigo, de maneira nenhuma poderá entrar em conflito com os trabalhos do corpo docente do Ensino Fundamental.

Art. 3º A concessão, devidamente precedida de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, ficará condicionada às seguintes exigências e condições:

I – que o concessionário realize, durante a vigência do termo de concessão, às suas exclusivas expensas, as obras necessárias à plena adequação do imóvel, objeto da concessão, ao perfeito funcionamento dos cursos mantidos, atendendo ao cronograma estabelecido;

II – indicar quais as áreas de ensino que serão abrangidas e que deverão se constituir em uma instituição de cursos técnicos;

III – estabelecer a forma e condições de retribuição do concessionário ao Município, fixando as prerrogativas e direitos do poder concedente quanto às formas de fiscalização e controle do bem concedido, em especial à cláusula de reversão do imóvel com todas as benfeitorias e acessões acrescidas ao patrimônio municipal, sem direito à indenização no caso de não cumprimento das cláusulas constantes no termo de concessão.

IV - os direitos e obrigações essenciais do poder concedente e do concessionário durante toda a vigência do termo, bem como as causas que poderão dar origem à rescisão do mesmo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de julho de 2010.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. De Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracat.sp.gov.br